

AO EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE LIMA DUARTE, MG

À SENHORA PREGOEIRA FERNANDA CARELLI DA SILVA

Pregão eletrônico nº 51/2026

Processo nº 151/2026

E TELECOM COMUNICACOES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **10.894.650/0001-81**, com sede na Rua **CORONEL MANOEL VITORIO NARDY, 36 ANDAR 3, BOM JARDIM DE MINAS – MINAS GERAIS**, neste ato representada por seu representante legal **NAIANA DA SILVA NASCIMENTO**, portador da Carteira de Identidade nº 30754402-3 e do CPF/MF nº 146.539.956-99, vem, respeitosamente, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO**, com base no artigo 165, inciso I, alínea “b”, “c” e “d”, da Lei nº 14.133/21, e **Item 8. DOS RECURSOS** do Edital, pelos motivos de fato e direito a seguir expostos.

1. TEMPESTIVIDADE

O presente Recurso é tempestivo, uma vez que o prazo para interposição é de 3 (três) dias úteis, contado da manifestação no sistema, considerando os pontos facultativos dos dias 14, 18 e 21 e do feriado municipal na data de 15/09/2026, devidamente decretados por Decreto Municipal. Os prazos previstos são contados de acordo com os dias úteis da Administração.

Data da interposição do Recurso: 22/09/2026

2. FATOS DA DECISÃO RECORRIDA

Trata-se de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de acesso à Internet por fibra óptica, com conexão ilimitada, disponibilidade de uso 24 (vinte e

quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, incluindo fornecimento, em regime de comodato, de todos os equipamentos necessários ao funcionamento do serviço (ONU/ONT, roteadores e demais dispositivos), instalação sem custos adicionais, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico especializado relacionado à garantia de conectividade e ao funcionamento do link de internet e dos equipamentos fornecidos em comodato. O serviço deverá atender os pontos fixos e praças públicas, garantindo conexão estável, alta disponibilidade, desempenho adequado às atividades administrativas e ao acesso público, **conforme as especificações técnicas e níveis de serviço estabelecidos no tópico 7 desse ETP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.**

Da análise do instrumento convocatório e anexos, bem como da ata da sessão pública, verificou-se os seguintes atos que precisam ser reconsiderados e/ou decididos:

Conforme disposto no subitem 7.11. A exigência dos documentos de habilitação que constem do Termo de Referência deverão ser enviadas conforme edital, **sob pena de inabilitação.**

O **tópico 7 do ETP** elenca os requisitos necessários e suficientes à contratação do Processo, quais sejam:

1.1 Tecnologia de Entrega: Conectividade em fibra óptica física até o equipamento do cliente (FTTH/FTTB). Excepcionalmente, para o atendimento de localidades remotas onde não houver viabilidade técnica para a passagem de fibra, será permitida a utilização de internet via satélite. **Fica expressamente proibida a utilização de soluções de rádio frequência (RF) em qualquer hipótese ou localidade.** Garantia de Banda (SLA): Entrega mínima de 100% da velocidade de download (200 Mbps) e 90% da velocidade de upload (180 Mbps) em testes de ponta a ponta sem saturação da rede local. Equipamentos: Fornecimento de roteador/ONU Gigabit Ethernet contendo, obrigatoriamente, no mínimo 04 (quatro) portas locais (LAN) no padrão 10/100/1000 Mbps. O equipamento deverá dispor de interface Wi-Fi dual-band (2.4 GHz e 5 GHz) com capacidade tecnológica e de processamento suficientes para garantir a entrega real e integral, via rede sem fio, da velocidade de banda contratada para o respectivo ponto, assegurando que a fruição do serviço não seja limitada por gargalos de hardware Suporte Técnico: Atendimento e abertura de chamados 24x7 via telefone e canais digitais (como WhatsApp), com tempo de atendimento presencial

para manutenção corretiva (SLA de reparo) de no máximo 4 horas em caso de interrupção total do serviço.

Assim, faz-se necessário que a empresa **demonstre a possibilidade de atendimento**, por meio de cliente com fibra óptica nas localidades ou outro meio idôneo, sob pena de não atender aos requisitos mínimos para a contratação.

Ainda quanto aos requisitos, não foi demonstrada pela contratada a possibilidade de atendimento 100% fibra aos pontos mais distantes, nem tampouco a EXEQUIBILIDADE dos valores a serem praticados via satélite nos locais que não possuem fibra, conforme item 1.7 e 1.11 abaixo transcritos:

*1.7 Efetuar o acesso físico do ponto de presença da CONTRATADA até as demais localidades, **por fibra ótica ou via satélite, não sendo permitida, em hipótese alguma, a utilização de equipamentos de rádio frequência.***

1.11 Conectividade 100% por meio de infraestrutura em fibra óptica, ponto a ponto;

Quanto à capacidade técnica, não foi apresentado atestados conforme 1.13 do ETP, parte integrante e INSEPARÁVEL do Edital, e nem documento do órgão regulador ANATEL, demonstrando autorização para a prestação dos serviços, conforme segue:

*1.13 Comprovação de capacidade técnica por meio de **atestados de desempenho anterior compatíveis como objeto da contratação**, regularidade fiscal e jurídica, conforme exigências legais vigentes e também **atendimento à legislação de telecomunicações vigente ao órgão regulador a ANATEL que autoriza a mesma a prestar serviços de comunicação multimídia (SCM)**;*

Demonstração inequívoca no ato constitutivo da prestação de internet por fibra óptica e, possuir autorização da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) para prestação do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM):

*Para participar do presente processo licitatório, a licitante deverá comprovar **que exerce atividade compatível com o objeto da contratação, mediante apresentação de ato constitutivo cujo objeto social contemple a prestação de serviços de acesso à internet por fibra óptica, bem como estar devidamente habilitada e regular perante os órgãos competentes, inclusive, quando aplicável, possuir autorização da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) para prestação do Serviço de***

Comunicação Multimídia (SCM). Além disso, deverá apresentar a documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista, compreendendo, no mínimo:

Da Visita Técnica.

Embora a realização de visita técnica seja facultativa às licitantes interessadas, tendo em vista que tem por finalidade possibilitar às licitantes o pleno conhecimento das condições de execução dos serviços, incluindo a quantidade de pontos de atendimento, as respectivas localidades e as características dos locais de instalação, abrangendo inclusive os pontos situados em áreas rurais ou distantes da sede do Município, **é imprescindível** que a licitantes **tivesse apresentado a Declaração de Conhecimentos dos locais**, a qual **não fez** no momento da apresentação da documentação, conforme exigência do ETP:

*A licitante que **optar por não realizar a visita técnica** **deverá apresentar Declaração de Dispensa de Visita Técnica, assinada por seu representante legal**, informando que possui pleno conhecimento das condições de execução do objeto, das quantidades de pontos, das localidades de atendimento e das peculiaridades dos serviços, inclusive quanto aos pontos localizados em áreas remotas, **assumindo integral responsabilidade pela elaboração de sua proposta e pela futura execução contratual**, não podendo alegar, posteriormente, desconhecimento das condições para justificar pedidos de alteração contratual ou de reequilíbrio econômico-financeiro decorrentes de fatos que poderiam ter sido verificados na visita.*

Por fim, salienta-se que a **mera apresentação de Notas Fiscais** não é capaz de demonstrar a exequibilidade da proposta, em especial nos pontos em áreas rurais ou distantes da sede do município.

A exequibilidade de uma proposta **é comprovada por meio de documentação e justificativas** que demonstrem a viabilidade **econômica, técnica e operacional do preço ofertado**, especialmente quando este é inferior aos percentuais legais de referência.

Valores abaixo de **50% do orçamento** indicam inexecuibilidade, casos que a Administração deve solicitar a comprovação dos custos do licitante por meio

de **Planilhas de custos detalhadas**: demonstrando salários, encargos, materiais, insumos e despesas operacionais compatíveis com o mercado, em especial para os **pontos mais distantes em que será necessário a construção de redes de fibra óptica**, aliado a **Contratos e faturas anteriores**: que comprovem execução de serviços ou fornecimento de bens similares com preços compatíveis. **Notas fiscais e declarações de clientes**: atestando a **entrega satisfatória de serviços** ou produtos equivalentes. **Pesquisas de mercado**: comparando preços de insumos e serviços com os praticados no setor (outras prefeituras da região). **Indicadores econômico-financeiros da empresa**: demonstrando capacidade de execução sem prejuízo da empresa (**Balanco Patrimonial, juntamente com índices que demonstrem a capacidade de arcar com o contrato**).

Neste sentido, Leonardo Manata esclarece que:

Para se chegar à conclusão de que determinada proposta é inexecutável, a análise da planilha, das notas fiscais e dos contratos é indispensável.

Riscos da Não Exigência

A omissão na exigência desses documentos pode acarretar sérios prejuízos para a Administração Pública:

1. Contratação de Proposta Inexecutável: *Leva a contratos não cumpridos, atrasos, aditivos excessivos ou a necessidade de uma nova licitação, gerando custos adicionais e descontinuidade dos serviços.*

2. Dano ao Erário: *Pagamento por serviços ou produtos que não são entregues ou que são de qualidade inferior devido à insuficiência de recursos do contratado.*

3. Fraudes e Conluíus: *A falta de transparência na composição dos preços pode abrir brechas para práticas anticompetitivas, como o "dumping", onde um licitante oferece preços abaixo do custo para eliminar a concorrência, com a intenção de renegociar o contrato posteriormente.*

4. Desconfiança no Processo Licitatório: *A ausência de rigor na análise pode minar a confiança dos demais licitantes e da sociedade na integridade dos procedimentos de contratação pública.*

Conclusão

*A convocação do licitante remanescente após a desclassificação do primeiro colocado não é um mero procedimento formal de substituição. Pelo contrário, exige da Administração Pública uma **nova e aprofundada diligência na análise da executabilidade da proposta.** A exigência da **planilha de formação de preços e***

custos, detalhada e com a devida fundamentação, aliada à apresentação de notas fiscais e outros comprovantes de despesas e de contratos celebrados com terceiros, é um instrumento indispensável para mitigar riscos, assegurar a economicidade e a eficiência da contratação e, acima de tudo, resguardar o interesse público. Agir de outra forma seria negligenciar a responsabilidade de zelar pela correta aplicação dos recursos da sociedade.

Nesta esteira, a documentação apresentada pela Recorrida é anêmica e em nada prova a exequibilidade da proposta, sendo documentos insuficientes e incapazes de confirmar a exequibilidade, eis que sequer versam sobre os custos envolvidos na operação necessária para satisfazer o objeto da licitação. Não é possível saber se o preço pretendido pela Recorrida considera todos os custos envolvidos na cadeia produtiva necessários para o efetivo fornecimento do serviço licitado em segurança.

Sobre o tema, O STJ se manifestou recentemente, citando decisão exarada pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais, explicando que não basta a empresa alegar a exequibilidade, como também deve comprova-la efetivamente, o que evidentemente não foi feito, e que, a decisão administrativa necessária para afastar a inexecutabilidade deve “abordar de que forma e quais são os documentos apresentados na proposta que comprovam que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.”:

RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 62216 - SE (2019/0328351-6) DECISÃO Trata-se de recurso ordinário interposto por Via Reta Comércio Serviços Importações e Exportações Ltda. contra acórdão do TJSE, assim ementado (fl. 795): DIREITO ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. PREGÃO PRESENCIAL. EDITAL DE LICITAÇÃO. ANÁLISE DO ART. 48 DA LEI Nº 8.666/93. PROPOSTA INEXEQUÍVEL. DESCLASSIFICAÇÃO DA IMPETRANTE. LEGALIDADE DO ATO. SENTENÇA MANTIDA. DENEGAÇÃO DA ORDEM.

(...)

Os autos são oriundos de mandado de segurança impetrado por Via Reta Comércio Serviços Importações e Exportações Ltda. contra ato praticado pelo Prefeito do Município de São Cristóvão/SE, consubstanciado na desclassificação da impetrante no Pregão 003/2018, diante do descumprimento dos itens 15.2 e 15.3 do edital (proposta inexecutável). O pregão foi instaurado para a contratação

de empresa especializada na execução continuada dos serviços de engenharia de manutenção preventiva e corretiva do sistema e equipamentos de iluminação pública do Município de São Cristóvão/SE, sendo que a empresa Jaguar Segurança e Energia Ltda., que teria sido beneficiada pelo ato coator e restado vencedora do certame, foi incluída na lide como litisconsórcio passivo necessário. O mandamus está fundado basicamente na alegação de que a desclassificação da impetrante no certame se deu forma equivocada (porque o critério a ser analisado é o valor global da proposta e não os valores unitários) e prematura (porque ocorrida antes do encerramento das etapas de lances), além de que a empresa vencedora não observou o item 9.4 do edital, relativo ao desconto linear de cada insumo constante da proposta. O pleito foi de nulidade da decisão que desclassificou e excluiu a impetrante do certame e, por conseguinte, de todas as demais fases realizadas, inclusive a homologação e a celebração do contrato com a empresa Jaguar Segurança e Energia Ltda. O Tribunal de origem entendeu por bem denegar a ordem, ao fundamento de que o ato de exclusão da empresa impetrante foi praticado em consonância com o disposto no artigo 48, I e II, da Lei 8.666/93 e nas normas do edital (item 15), revestindo-se de legalidade, especialmente porque "não basta que a empresa licitante oferte o menor preço, faz-se necessário que demonstre a capacidade de praticá-lo, sob pena de colocar em risco a execução do contrato, prejudicando a Administração Pública" (fls. 809). Eis a fundamentação do referido julgado (fls. 808/809): O art. 5º, LXIX, da Constituição Federal, que trata do cabimento do mandado de segurança, assim dispõe: "Art. 5º. (...) LXIX - conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas-corpus, quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público; (...)." Colhe-se dos autos que a Impetrante foi desclassificada do Pregão Presencial nº 003/2018, cujo objetivo era contratar empresa especializada para a execução continuada dos serviços de engenharia de manutenção preventiva e corretiva do sistema e dos equipamentos de iluminação pública do Município de São Cristóvão/SE, sob alegação de que sua proposta era inexequível. De início, cumpre asseverar que o edital de licitação é lei entre as partes no certame, devendo ser criteriosamente observado, não havendo espaços, nessa senda, para a discricionariedade do administrador. Sobre a matéria, ensina Maria Sylvia Zanella di Pietro, in verbis: (...) o edital é a lei da licitação e, em consequência, a lei do contrato. Nem a Administração pode alterar as condições, nem o particular pode apresentar propostas ou documentação em desacordo com o exigido no ato de convocação, sob pena de desclassificação ou inabilitação, respectivamente. (in Direito administrativo. 20. ed. Editora Atlas. São Paulo: 2007, p. 32): Analisando detidamente o feito, observo que a desclassificação da impetrante não fora prematura, eis que de fato, os preços isolados apresentados de cada produto eram inexequíveis, não devendo a empresa impetrante participar das demais fases do processo licitatório, especificamente, dos lances. O art. 48, da Lei nº 8666/93 (Lei de Licitação) é claro ao dispor que: "Art. 48. Serão desclassificadas: I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação; II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente

inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994) O edital regulador do certame também dispõe nesse sentido. Senão vejamos: 15. DO JULGAMENTO E ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS 15.1. No julgamento das propostas, a classificação dar-se-á pelo critério de MENOR PREÇO GLOBAL, sendo considerada vencedora a proposta que atender às condições do Edital e ofertar o menor valor. 15.1.1. O critério de aceitabilidade do melhor preço terá como parâmetro o valor praticado no mercado e o máximo estabelecido neste Edital. 15.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às condições exigidas no Edital, apresentarem preços unitários e global acima do máximo estabelecido neste ato convocatório ou forem manifestamente inexequíveis. 15.3. Serão consideradas inexequíveis propostas com preços em que o licitante não venha demonstrar sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são (grifo nosso) compatíveis com a execução do objeto do contrato. Como é sabido, não basta que a empresa licitante ofereça o menor preço, faz-se necessário que demonstre a capacidade de praticá-lo, sob pena de colocar em risco a execução do contrato, prejudicando a Administração Pública. Seguindo aludido raciocínio, a Procuradoria do Município de São Cristóvão, durante o procedimento licitatório, notificou a empresa, ora impetrante, a fim de demonstrar a viabilidade dos valores de sua oferta. Ocorre que esta não se desincumbiu de seu ônus de forma satisfatória. Especificamente, quanto ao item de maior quantidade, qual seja, as lâmpadas de vapor sódio 70w, para o qual fora apresentado valor irrisório, muito embora, tenha a impetrante colacionado notas fiscais (fls. 188/192) atestando que já possuía estoque, podendo renunciar parte ou a totalidade da remuneração, a quantidade demonstrada é insuficiente para o cumprimento do contrato. Conclui-se, portanto, não ter a impetrante a quantidade suficiente para a execução do contrato, o que certamente trará prejuízo à Administração Pública. Registre-se, ainda, que a cláusula 15.2. supratranscrita prevê expressamente a observância não só do preço global, mas também unitário dos produtos, caindo por terra a assertiva de exequibilidade, ante a similitude do valor apresentado pela impetrante e pela empresa vencedora após o lance. Desta forma, não há que se falar, a meu ver, em ilegalidade do ato de desclassificação da impetrante. Corroborando o alegado, trago à lume recente decisão de nossos Tribunais Pátrios: "MANDADO DE SEGURANÇA - REEXAME NECESSÁRIO - APELAÇÃO - LICITAÇÃO - MENOR PREÇO - VERIFICAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO - SENTENÇA MANTIDA. 1. O art. 48, inciso II da Lei nº 8.666/93 prevê que, na licitação, devem ser desclassificadas as propostas com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis

com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. 2. A decisão administrativa que pretende afastar a inexecutabilidade de uma proposta, não pode ser fundamentada de forma genérica. Ao contrário, só será considerada minimamente fundamentada se abordar de que forma e quais são os documentos apresentados na proposta que comprovam que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato. (TJ-MG - AC: 10629180013423001 MG, Relator: Jair Varão, Data de Julgamento: 09/05/2019, Data de Publicação: 14/05/2019) Ante o exposto, voto pela denegação da ordem, mantendo a desclassificação da impetrante e a execução do contrato pela Jaguar Com. de Equipamento de Segurança e Automação Ltda ME, conforme fundamentos supratranscritos. (STJ - RMS: 62216 SE 2019/0328351-6, Relator.: Ministro BENEDITO GONÇALVES, Data de Publicação: DJ 18/08/2021)

Desta feita, temos que a inexecutabilidade da proposta apresentada é gritante, ao passo que a Recorrida não se desincumbiu de comprovar sua executabilidade, tendo apresentados documentação insuficiente, de modo que sua desclassificação é medida que se impõe.

3. RAZÕES PARA REFORMA DA DECISÃO

O presente recurso pontua os atos que precisam ser reconsiderados e/ou decididos, estando respaldado na legislação vigente e decisões dos tribunais de contas, bem como nos princípios licitatórios, conforme abaixo.

1. Do julgamento da proposta

A proposta da empresa **ALTAVISTA DO BRASIL LTDA** deverá ser desclassificada por não ter apresentado de forma clara, em especial aos pontos rurais, a sua executabilidade e não ter obedecido às especificações técnicas constantes no ETP, conforme segue:

Art. 59. *Serão desclassificadas as propostas que:*

I - contiverem vícios insanáveis;

II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - não tiverem sua executabilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

2. Da inabilitação da empresa

A empresa **ALTAVISTA DO BRASIL LTDA**, foi habilitada de forma equivocada, já que não se pode verificar o cumprimento, para a contratação, dos requisitos estabelecidos no Estudo Técnico Preliminar, parte integrantes e explícita no objeto da presente contratação.

4. PEDIDOS

Diante do exposto, é a presente para solicitar o recebimento, análise e deferimento para:

- i. Desclassificar a proposta da empresa **ALTAVISTA DO BRASIL LTDA**, por ser inexecutável, em especial nos pontos rurais;
- ii. Inabilitar a empresa **ALTAVISTA DO BRASIL LTDA** pelo não cumprimento e apresentação de documentos que comprovem o atendimento mínimo aos requisitos da contratação;
- iii. Reconsideração, ou encaminhamento deste recurso à autoridade superior para decisão.

Nesses termos, pede-se deferimento.

Lima Duarte, 22 de setembro de 2026.

 Documento assinado digitalmente
NAIANA DA SILVA NASCIMENTO
Data: 22/09/2026 16:40:48-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

NAIANA DA SILVA NASCIMENTO

146.539.956-99

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: E TELECOM COMUNICACOES LTDA, nome fantasia **E-SERV**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.894.650/0001-81 com sede na Rua Cel. Manoel Vitorio Nardy, nº 36, Andar 3, Bairro Centro, CEP nº. 37.310-000, na cidade de Bom Jardim de Minas, estado de Minas Gerais, neste ato representada na forma de seu contrato social por seu(s) representante(s) legal(is), doravante denominada simplesmente **OUTORGANTE**.

OUTORGADO(A): Naiana da Silva Nascimento, Brasileira, Solteira, Gerente comercial portador(a) do RG nº 30.752.402-3 e inscrito(a) no CPF nº 146.539.956-99, residente e domiciliado(a) à Rua João de Oliveira Carvalho, nº108, Brejinho, CEP 37.360-000, na cidade de Arantina, estado de Minas Gerais, doravante denominado(a) **OUTORGADO(A)**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PODERES

A OUTORGANTE nomeia e constitui o(a) OUTORGADO(a) seu bastante procurador(a), conferindo-lhe poderes para representá-la ativa e passivamente, perante órgãos públicos e privados, especialmente para:

- I – Participar de processos licitatórios em todas as suas modalidades;
- II – Representar a OUTORGANTE perante órgãos da Administração Pública direta e indireta, em âmbito federal, estadual e municipal, inclusive autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista;
- III – Assinar contratos, aditivos, termos de renovação, rescisão e quaisquer outros instrumentos jurídicos relacionados à prestação de serviços e fornecimento de produtos, especialmente com instituições de ensino;
- IV – Praticar todos os atos necessários à formalização, execução e acompanhamento de contratos firmados pela OUTORGANTE, inclusive prestar informações, assinar documentos e requerimentos;
- V – Representar a OUTORGANTE perante sistemas eletrônicos de compras e licitações, tais como plataformas de pregão eletrônico e portais de compras governamentais, podendo cadastrar propostas, enviar documentos e praticar todos os atos necessários à participação da empresa;

VI – Assinar correspondências, declarações e documentos operacionais correlatos às atividades acima descritas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS LIMITES

Os poderes ora conferidos destinam-se exclusivamente à prática de atos de natureza operacional e administrativa, vedada a assunção de obrigações que impliquem alienação de bens, prestação de garantias, confissão de dívida ou quaisquer atos que extrapolem a gestão ordinária da empresa, salvo mediante autorização expressa da OUTORGANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

A presente procuração é outorgada pelo prazo indeterminado

contados da data de sua assinatura, podendo ser revogada a qualquer tempo, a critério da OUTORGANTE, mediante comunicação formal.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBSTABELECIMENTO

O(A) OUTORGADO(A) não poderá substabelecer, no todo ou em parte, os poderes ora conferidos, salvo mediante autorização expressa da OUTORGANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

A OUTORGANTE declara que ratificará todos os atos praticados pelo(a) OUTORGADO(A) dentro dos limites desta procuração.

Bom Jardim de Minas, 28 de maio de 2026.

Documento assinado digitalmente
 **RICARDO JOSE OLIVEIRA NEVES**
Data: 28/05/2026 17:26:50-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

E TELECOM COMUNICACOES LTDA

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO			
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN					
2º 1º NOME E SOBRENOME NAIANA DA SILVA NASCIMENTO		3ª DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO 15/11/1998, BARRA MANSÁ, RJ		1ª HABILITAÇÃO 27/04/2026	
		4a DATA EMISSÃO 27/04/2026		4b VALIDADE 27/04/2027	
		4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF 307544023 SSP RJ		ACC 	
4d CPE 146.539.956-99		5 Nº REGISTRO 093001019272		3ª CAT HAB B	
NACIONALIDADE BRASILEIRO(A)					
FILIAÇÃO RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA NASCIMENTO					
RAQUEL LILIAN DA SILVA					
7 ASSINATURA DO PORTADOR 					

9
10
11
12

ACC 			
A 			
A1 			
B 		27/04/2027	
B1 			
C 			
C1 			

9
10
11
12

D 			
D1 			
BE 			
CE 			
C1E 			
DE 			
D1E 			

12 OBSERVAÇÕES

A

LOCAL

ANDRELANDIA, MG

ASSINADO DIGITALMENTE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

85616005365

MG691534004

MINAS GERAIS

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

2 - Nome e Sobrenome / Name / Surname / Nombre y Apellidos - Primeira Habilitação / First Driver License / Primeira Licença de Condução - 3 - Data de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento - 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión - 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta - ACC - 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificação - Autoridade Expedidora - 4d. CPF - 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permisso de Condução - 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license class / Categoría de Permisos de Condução - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - Filiação / Filialion / Filiación - 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA093001092<725<<<<<<<<<<
9811153F2704276BRA<<<<<<<<<8
NAIANA<<DA<SILVA<NASCIMENTO<<<